



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.284, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o art. 14 da Lei Municipal nº 2.155, de 12 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Brilhante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.155, de 12 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Brilhante,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, até o limite máximo de **8% (oito por cento)**, incidente sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 15 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401A

Página 3 de 3

Outros atos oficiais



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Decreto nº 34.280, de 12 de setembro de 2025.

Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante, publicado no dia 15 de setembro de 2025 (segunda-feira), na Edição nº 401, pág. 02.

Rio Brilhante/MS, 15 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal